



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº. 015/2025-CCJ.**

**PROJETO DE LEI Nº. 027/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**MATÉRIA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS EM DINHEIRO PARA CAMPEONATOS, TORNEIOS E CONCURSOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RELATOR: VEREADOR DR. FRANCISCO WARNEY BARROS – PP**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei supra indicado, com esteio nos artigos 43, 47, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

**DO RELATÓRIO**

A propositura acima indicada foi proposta pelo Sr. Prefeito, por meio da Mensagem n. 027/2025 e protocolada nesta Casa no dia 16 de setembro de 2025.

A pretensa lei objetiva instituir neste município, a possibilidade de concessão de premiação em dinheiro aos atletas, artistas, grupos culturais, instituições e demais cidadãos que participarem de campeonatos, torneios e concursos organizados, promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

Conforme relata o autor, essa medida encontra fundamento no dever do Poder Público de fomentar políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e do desenvolvimento humano, bem como a Lei Orgânica Municipal. Acrescenta, ainda, que a premiação pecuniária, além de reconhecer o talento, o esforço e o desempenho individual e coletivo dos participantes, contribuirá para o fortalecimento das tradições locais, o estímulo à prática esportiva e à valorização da cultura, repercutindo positivamente no convívio social e no sentimento de pertencimento comunitário.

Vale acrescentar que as premiações a serem concedidas estão diretamente condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, e resguarda os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Do ponto de vista desta comissão, temos que a matéria guarda consonância com as práticas financeiras para suportar o objetivo, de sorte que em nada causará prejuízos ao vigente orçamento. Destarte, não vislumbro óbice na referida proposição.





Vale bem acrescentar, que esta Comissão oportunamente apresenta, para deliberação em Plenário, a Proposta de Emenda nº. 01/2025, que modifica parte do texto da proposição-mãe, especificamente, quanto à estrutura do texto e no tocante a incoerência disposta no disposto da pretensa norma. No caso de aprovação da referida emenda, necessário que a Secretaria da Casa realize as modificações quando do envio do autógrafo para a sanção do Prefeito, bem como a comunicação das modificações a este.

## ASPECTOS LEGAIS

A Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 12, estabelece as competências do Poder Executivo, dentre eles, o de legislar sobre matéria de interesse local.

Conclui-se, portanto, que o município de Capistrano tem legitimidade para legislar sobre a matéria em análise.

## DA INICIATIVA DE LEIS

Sabemos que compete aos municípios legislar sobre matéria que produzam efeitos em âmbito local, a nossa Constituição Estadual, por sua vez, firmou a competência dos municípios, validando no seu artigo 28, inciso I. Enquanto que na Nossa Lei Orgânica tal previsão encontra-se no art. 56.

No tocante a esta proposição, a matéria é de competência exclusiva do prefeito, como bem dispõe no art. 57 da nossa Lei Orgânica.

Art. 57. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
I – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Quanto à admissibilidade, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente.

A propositura encontra-se muito bem-posto no ordenamento jurídico brasileiro, assim como está bem escrita e em perfeita harmonia com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Capistrano, em relação às normas de elaboração das leis.

## CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, considerando que a propositura em análise, no seu texto final, encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais e legais, o meu **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº. 27/2025, de 16 de setembro de 2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.





**Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta Comissão.**

Empós, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

**É O MEU VOTO, Dr. Francisco Warney Barros**

Sala das Comissões da Câmara de Capistrano/CE, em 08 de outubro de 2025.

#### COMO VOTAM OS DEMAIS MEMBROS ACERCA DO VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se todos os integrantes da Comissão acompanharem o Relator, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assinam o relatório em concordância com o Relator:

**Marta Maria Maciel Mendonça Gomes – PSD (Presidente)**

**Marcos de Lima Sousa – PSB (Membro)**

